SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTÍCIAS ONLINE

EDIÇÃO Nº 912
02 DE SETEMBRO DE 2021

FIQUE POR DENTRO

- CONVITE | WORKSHOP: FINANCIAMENTO PARA FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA
- ECONOMIZE ÁGUA E ENERGIA PARA NÃO FALTAR

TRIBUTÁRIO

- TAXA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE REGIME ESPECIAL – PRAZO DE PAGAMENTO.
- ALTERAÇÃO NAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CNPJ NA LEI DA MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS NO PAÍS

(31) 3223-4011 | 3282-7888 | SINDAC@FIEMG.COM.BR | WWW.SINDAC-MG.COM.BR
AV. DO CONTORNO, 4.456 | 6º ANDAR - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE | MG - CEP 30.110-028

FIQUE POR DENTRO

CONVITE | WORKSHOP: FINANCIAMENTO PARA FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA

INSCREVA AQUI!

FIQUE POR DENTRO

ECONOMIZE ÁGUA E ENERGIA PARA NÃO FALTAR

Com as chuvas escassas, as bacias hidrográficas mineiras estão em níveis alarmantes. Em 2021, temos vivenciado a pior crise hídrica dos últimos 91 anos. Por isso são essenciais ações imediatas e repensar o consumo.
Os cenários hídrico e energético brasileiro estão cada dia piores. As chuvas estão cada vez mais escassas e espaçadas em diversas regiões do país. A bandeira vermelha das contas de energia está no patamar 2 e deve permanecer assim até o final deste ano, elevando o custo da tarifa e dos encargos.

Neste contexto, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM está realizando um monitoramento para avaliar e estabelecer diretrizes e critérios do uso de recursos hídricos superficiais por regiões do Estado de Minas Gerais.

Uma pergunta fica na cabeça: vai dar para passar o ano sem racionamento e sem apagão? Provavelmente, sim. Entretanto, se não agirmos de forma consciente agora, não será possível atender à demanda de consumo de água e energia do próximo ano.

Para saber mais: CLIQUE AQUI!

TRIBUTÁRIO

TAXA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE REGIME ESPECIAL – PRAZO DE PAGAMENTO.

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de 28.08.2021, a Resolução SEF nº 5.492/2021, que dispõe sobre a forma e o prazo de pagamento da Taxa de Controle e Manutenção de Regime Especial, prevista no subitem 2.37 da Tabela "A" do Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886/1997.

Para o exercício corrente (de 2021) o valor da taxa é de R$ 2.394,00 (607 UFEMG) e deve ser paga até 30 de setembro de 2021.

A Taxa de Controle e Manutenção de regime especial não é exigida no exercício em que o regime especial for concedido.

O pagamento poderá ser efetuado nos bancos autorizados a receber tributos e demais receitas estaduais, mediante a utilização do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou pelo contribuinte.

Importante destacar que o contribuinte que não efetuar o pagamento da Taxa de Controle e Manutenção de Regime Especial em até noventa dias da data de vencimento terá seu regime especial cassado.

A íntegra da Resolução nº 5.492/2021 pode ser consultada

CLIQUE AQUI!

TRIBUTÁRIO

ALTERAÇÃO NAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CNPJ NA LEI DA MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS NO PAÍS

Foi publicada no Diário Oficial do dia 27 de agosto a Lei n.º 14.195/2021, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.040/2021 que, além de promover alterações na legislação societária, altera os artigos 80 a 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que trata da Empresa Inidônea.

Dentre as disposições destacamos:

- as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) serão suspensas quando se enquadrarem nas hipóteses de suspensão definidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

- as inscrições no CNPJ serão declaradas inaptas, nos termos e nas condições definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quando a pessoa jurídica, dentre outras disposições:

· deixar de apresentar obrigações acessórias, por, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da omissão;
· não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior;
· realizar operações de terceiros, com intuito de acobertar seus reais beneficiários;
· tiver participado, segundo evidências, de organização constituída com o propósito de não recolher tributos ou de burlar os mecanismos de cobrança de débitos fiscais, inclusive por meio de emissão de documentos fiscais que relatem operações fictícias ou cessão de créditos inexistentes ou de terceiros;
· tiver sido constituída, segundo evidências, para a prática de fraude fiscal estruturada, inclusive em proveito de terceiras empresas; ou
· encontrar-se suspensa por no, mínimo, 1 (um) ano.

As inscrições no CNPJ serão declaradas baixadas após 180 (cento e oitenta) dias contados da declaração de inaptidão.

Destaque-se ainda que além das demais hipóteses de inidoneidade de documentos previstas na legislação, não produzirá efeitos tributários em favor de terceiros interessados o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido considerada ou declarada inapta.

A íntegra da Lei n.º 14.195/2021 pode ser acessada

CLIQUE AQUI!

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS

CLIQUE NOS ÍCONES

SINDAC

FIEMG

(31) 3223-4011 | 3282-7888 | SINDAC@FIEMG.COM.BR | WWW.SINDAC-MG.COM.BR
AV. DO CONTORNO, 4.456 | 6º ANDAR - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE | MG - CEP 30.110-028